

DECRETO N. 7.332, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Regulamenta os artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 e da providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Nenhum servidor poderá ter exercício em serviço ou órgão público diferente daquele em que estiver lotado ou classificado, salvo nos casos previstos em lei ou mediante autorização do Governador

Artigo 2.º — Poderá ser autorizado o afastamento sempre no interesse da Administração, para fim determinado e prazo certo, devendo o respectivo expediente estar instruído com os seguintes elementos:

- I — justificativa expressa para cada caso;
- II — indicação das funções a serem exercidas;
- III — comprovação da necessidade do serviço do funcionário cujo afastamento é solicitado;
- IV — comprovação de disponibilidade de pessoal da unidade de origem do servidor.

Artigo 3.º — O afastamento de que trata o artigo anterior será autorizado:

I — com ou sem prejuízo dos vencimentos ou da remuneração quando junto a órgão da administração centralizada ou autárquica do Estado;

II — sempre com prejuízo dos vencimentos ou da remuneração quando junto a fundações ou empresas da administração descentralizada do Estado, bem como junto a outros Federais de Estado, órgãos ou entidades da União, de outros Estados e dos Municípios.

Artigo 4.º — Nos afastamentos sem prejuízo de vencimentos ou remuneração, observar-se-á o seguinte:

I — o servidor deverá desempenhar atribuições inerentes ao seu cargo ou função, salvo na hipótese de funções de confiança, de chefia e direção e em substituição;

II — o servidor não poderá permanecer afastado de seu órgão de lotação ou classificação por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único — Além do atestado de frequência deverá ser encaminhado comprovante de que o funcionário, afastado sem prejuízo dos vencimentos, cumpre a jornada correspondente ao regime de trabalho a que está sujeito.

Artigo 5.º — Ficam vedados quaisquer afastamentos de servidores com menos de 3 (três) anos de efetivo exercício em cargo ou função de serviço público estadual para prestar serviços em órgão estranho àquele em que se encontrem lotados ou classificados.

Artigo 6.º — O número de servidores afastados para prestar serviços junto ao a Gabinetes de Secretários de Estado não poderá superar o de cargos em comissão neles existentes.

Parágrafo único — Em casos especiais outros servidores poderão ser afastados junto aos Gabinetes, desde que a medida seja plenamente justificada e com autorização do Governador.

Artigo 7.º — Os afastamentos dos servidores, na área da Administração Centralizada ou Descentralizada do Estado, terão o seguinte processamento:

I — o dirigente do órgão interessado, observando o disposto nos incisos I a III do artigo 2.º, submeterá o pedido ao respectivo Secretário de Estado, que o encaminhará ao Secretário de Estado, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação ou classificação do servidor;

II — o Secretário de Estado, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação ou classificação do servidor, encaminhará o pedido ao dirigente desse órgão, para manifestação conclusiva, na qual deverá ser observado, ainda, o disposto no inciso IV do artigo 2.º;

III — o expediente, devidamente instruído, será remetido ao Secretário de Estado, titular da Pasta a que pertença o órgão interessado, que o submeterá à apreciação do Governador do Estado.

Artigo 8.º — O disposto no artigo anterior aplica-se aos pedidos de prorrogação de afastamento os quais somente serão examinados quando somados os períodos autorizados e o pretendido, não ultrapassem um ano.

Parágrafo único — Dos pedidos de prorrogação deverá, ainda, constar a data de início do primeiro período de afastamento.

Artigo 9.º — Havendo interesse na permanência do servidor, por período superior ao previsto no inciso II do artigo 4.º, será examinada pelo Grupo Executivo da Reforma Administrativa a possibilidade de relocação do cargo ou de redistribuição da função; hipótese em que, em caso positivo, a mesma processar-se-á nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

§ 1.º — Para os fins deste artigo adotar-se-á o seguinte procedimento:

1. o dirigente do órgão interessado submeterá a proposta ao respectivo Secretário de Estado, que a encaminhará ao Secretário de Estado, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação ou classificação do servidor;

2. o Secretário de Estado, titular da Pasta a que pertença o órgão de lotação ou classificação do servidor, encaminhará a proposta ao dirigente desse órgão, por manifestação conclusiva;

3. o expediente, devidamente instruído, será remetido ao Secretário de Estado, titular da Pasta a que pertença o órgão interessado, que, no caso de manifestação favorável, o encaminhará ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

§ 2.º — O expediente de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa, pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do período de afastamento do servidor.

§ 3.º — Nos casos de relocação de cargos ou de redistribuição de funções, na forma prevista no "caput" deste artigo, os vencimentos ou remuneração do servidor deverão continuar onerando as dotações próprias do orçamento do órgão a que pertença, enquanto não houver previsão no novo órgão.

Artigo 10 — No caso de manifestação contrária à relocação ou redistribuição, nos termos do artigo anterior, será considerado automaticamente cessado o afastamento do servidor.

Artigo 11 — A relocação de cargos ou redistribuição de funções, a que se refere o artigo 9.º não se aplica:

- I — aos ocupantes de cargos de encarregatura, chefia e direção;
- II — aos ocupantes de cargos do Quadro do Magistério;
- III — aos ocupantes de cargos privativos de determinados órgãos da administração;
- IV — aos servidores que se encontram afastados para ter exercício junto aos Gabinetes do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado ou junto às Autarquias.

Artigo 12 — O disposto no artigo 9.º somente terá aplicação aos servidores de Autarquias que se encontrem afastados junto a Secretarias de Estado, se se tratar de titulares de cargos criados por lei ou de servidores extranumerários.

Artigo 13 — As relocações de cargos e redistribuição de funções que não decorrerem de prévio afastamento somente poderão continuar a ser processadas em decorrência de reorganização e de implantação de trabalhos de reforma administrativa, efetuadas de acordo com as normas aprovadas pelo Decreto n.º 48.132, de 20 de junho de 1967.

Artigo 14 — Excluem-se das disposições deste decreto os afastamentos de servidores para terem exercício junto a órgãos da mesma Secretaria de Estado.

Artigo 15 — Ficam mantidas as competências delegadas pelos Decretos n.ºs 6.349, de 27 de junho de 1975 e 6.419, de 17 de julho de 1975.

Artigo 16 — Este decreto e suas Disposições transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 6.214, de 23 de maio de 1975.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Respeitado o disposto nos artigos 11 e 12 deste decreto, os servidores que se encontram atualmente afastados de seus órgãos de lotação ou classificação, sem prejuízo de vencimentos, há mais de 1 (um) ano, terão, no próximo exercício, seus cargos relocados ou suas funções redistribuídas nos órgãos em que se encontrem em exercício e integrados os cargos nos respectivos Quadros.

§ 1.º — Os servidores abrangidos por este artigo ficam com seus afastamentos automaticamente prorrogados, até 29 de fevereiro de 1976.

§ 2.º — Os expedientes relativos à relocação de cargos ou redistribuição de funções deverão ser encaminhados, devidamente instruídos pela Secretaria junto à qual se encontra afastado o servidor, ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa (GERA), até 31 de janeiro de 1976.

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wondyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOCCA, 1832

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 240,00	Anual Cr\$ 192,00
Semestral Cr\$ 130,00	Semestral Cr\$ 104,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 2,00
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à I.O.E., à Rua da Mooca n.º 1839 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Para um atendimento mais rápido disque para qualquer uma das 10 linhas do P.A.B.X. abaixo:

93-5186	93-5187	93-5133	93-5189	93-5180
93-3020	92-3238	93-0490	292-3829	92-6614

Publicidade	Ramal 20	Oficina do Jornal	Mamal 29
Assinaturas	Ramal 21	Artes Gráficas	Ramal 50
Venda Avulsa	Ramal 23		

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente	92-2863
Diretor Administrativo	292-3637
Diretor Comercial	92-3040
Diretor do Jornal	93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras	292-5438
------------------------	----------

PUBLICIDADE

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior não se aplica aos servidores afastados junto a órgãos da administração descentralizada, de outros Poderes do Estado, da União, de outros Estados e dos Municípios.
Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

- Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
- Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
- Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
- Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
- Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

- José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
- Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
- Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

- José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia
- Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
- Ademar de Barros Filho, Secretário da Administração
- Jorge Matuly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
- Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
- Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
- Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N. 7.333, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá nova redação ao «caput» do artigo 1.º do decreto de 28 de abril de 1970 que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O «caput» do artigo 1.º do decreto de 28 de abril de 1970, que fixou a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Estado da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Estado da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo «A» — 2 veículos;
- Grupo «B» — 4 veículos;
- Grupo «S-1» — 31 veículos;
- Grupo «S-2» — 115 veículos;
- Grupo «S-3» — 3 veículos;
- Grupo «S-4» — 14 veículos.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do decreto n. 6.382, de 8 de julho de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador